

## **1. Conceitos chave da formação**

### **Objectivos de aprendizagem**

Os participantes adquirirão um conhecimento de base sobre:

- a ONU e suas instituições internacionais competentes em matéria de deficiências e de direitos humanos
- os conceitos básicos da legislação e cultura dos direitos humanos

### **1.1 Introdução aos direitos humanos**

#### **1.1.1 A história dos direitos humanos e da Declaração Universal dos Direitos do Homem**

##### **1.1.1.1 Breve história do conceito de direitos humanos**

A história dos “direitos humanos” faz emergir a evolução histórica e o uso político e social deste conceito após a segunda guerra mundial e até a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Desde então os instrumentos internacionais de tutela ampliaram-se e desenvolveram-se mesmo a nível regional. São universalmente aceites a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A deficiência é um novo campo de intervenção da tutela dos direitos humanos.

##### **1.1.1.2 O quadro dos direitos humanos no continente e a cultura do país**

As declarações e convenções multiplicaram-se investindo também diferentes culturas e instituições e vários continentes (Europa, Américas, África, Região Médio oriental e África do Norte, Ásia e Pacífico).

#### **1.1.2 As motivações culturais, políticas e legais na base da tutela dos direitos humanos**

##### **1.1.2.1 Tutela das pessoas sujeitas a risco de violação dos direitos humanos**

Os instrumentos de tutela nascem da constatação de que as discriminações e as violações dos direitos humanos estendem-se a diferentes âmbitos que as Nações Unidas reconheceram ser aqueles das mulheres, dos imigrantes, das crianças e das pessoas com deficiências .

### 1.1.2.2 Construção de normas para um tratamento paritário das pessoas

O instrumento da Convenção Internacional das Nações Unidas tornou-se o instrumento de tutela por excelência dos direitos humanos, com um corpus de normas e sentenças que representam a evolução do direito internacional produzido pelos Tribunais internacionais e nacionais.

### 1.1.2.3 Construção de um sistema universal de tutela dos direitos humanos

O sistema internacional dos direitos humanos evoluiu estendendo-se a vários continentes (instrumentos legais internacionais e regionais, Tribunais de justiça competentes). Existem órgãos internacionais de controlo e monitorização da aplicação das normas das diferentes convenções.

## **1.2 As instituições internacionais baseadas nos direitos humanos e o seu funcionamento**

### **1.2.1 Breve história das Nações Unidas e da sua estrutura**

#### 1.2.1.1 Assembleia da ONU, Conselho de segurança e Conselho económico social

A Organização das Nações unidas nasce em 1946 e funda-se sobre três pilares: A Assembleia das Nações Unidas, da qual actualmente fazem parte 191 países; o Conselho de segurança do qual fazem parte 5 países com direito de veto (China, França, Reino Unido, Rússia, Estados Unidos) e outros 25 países em rotação; e o Conselho económico e social, que inclui diferentes gabinetes regionais e diversas competências.

#### 1.2.1.2 Agência das Nações Unidas: OIT, OMS, UNESCO, UNICEF,

Ao longo dos anos nasceram as Agências das Nações Unidas, às quais foram atribuídas competências específicas. A sintética história da Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde, Organização cultural, educativa e científica das Nações Unidas, Fundo para as crianças da Nações Unidas, mostra como foram desenvolvidas de maneira progressiva as competências ligadas às deficiências.

### **1.2.2 Breve história de outras instituições regionais competentes**

Instituições regionais que têm competências sobre os direitos humanos ou aprovaram documentos sobre essa matéria são: as Comunidades Europeias, o Conselho da Europa, a Organização dos Estados americanos, a Liga dos Estados Árabes, a Organização para a unidade africana – União Africana, a Associação das Nações do Sudeste asiático - ASEAN .

## **1.3 As Convenções das Nações Unidas**

### **1.3.1 Breve história das Convenções aprovadas pelas Nações Unidas**

#### **1.3.1.1 As motivações de uma Convenção sobre direitos humanos**

As convenções nascem da documentação das violações dos direitos humanos em relação a pessoas que têm determinadas características que implicam em estigma social negativo. A consciência da necessidade de instrumentos internacionais de tutela dos direitos humanos torna-se evidente após a segunda guerra mundial, quando conhecem-se os horrores do regime nazista contra as pessoas com deficiências (o programa T4), os Roms e os Judeus. As Nações Unidas aprovaram então a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), que em 30 itens desenha o conjunto dos direitos humanos a serem tutelados. A violação dos direitos humanos em relação a pessoas com deficiências foi evidenciada por estudos, investigações e denúncias.

#### **1.3.1.2 Os procedimentos de aprovação e de funcionamento**

A definição de uma Convenção sobre direitos humanos baseia-se no máximo consenso possível por parte dos Estados membros da ONU; ela é discutida por órgãos definidos pela Assembleia Geral. Quando o texto de uma Convenção recebe consenso, ele é submetido à Assembleia Geral para a sua aprovação; sucessivamente inicia o processo de ratificação. Este consiste na assinatura da convenção e no processo de transposição da convenção na legislação nacional, após a verificação da congruência das normas com as leis nacionais. Uma convenção entra em vigor quando um determinado número de países a ratificaram. Nesta altura nomeia-se um órgão internacional que tem a tarefa de monitorizar a aplicação e apoiar o processo de implementação. A estes órgãos os estados que ratificaram enviarão, periodicamente, um relatório nacional de monitorização e implementação das convenções.

### 1.3.1.3 Breve descrição das 7 Convenções ONU sobre direitos humanos

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965)
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)
- Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
- Convenção Contra a Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, inhumanos ou degradantes (1984)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
- Convenção Internacional sobre a protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores migrantes e menores e dos membros das suas famílias (1990)

## 1.3.2 Os órgãos internacionais de protecção dos direitos humanos

### 1.3.2.1 Os órgãos de monitorização dos tratados (*treaty monitoring bodies*)

As Convenções da ONU geralmente têm um sistema de monitorização e de controlo da implementação das normativas nele contidas. Esse sistema baseia-se nos assim chamados órgãos dos tratados (*treaty bodies*): geralmente são comités independentes, formados por peritos, que acompanham a aplicação das diferentes convenções. Nem todas as convenções da ONU têm os “*treaty bodies*”. O sistema de monitorização das Convenções actualmente está em processo de reforma.

### 1.3.2.2 O Alto Comissário das Nações Unidas sobre Direitos Humanos

Junto às Nações Unidas actua o Gabinete do Alto Comissário sobre Direitos Humanos (OHCHR) que é um departamento da Secretaria das Nações Unidas e tem o mandato de promover e proteger o gozo e a plena realização, para qualquer indivíduo, de todos os direitos estabelecidos na Carta das Nações Unidas e nas leis e tratados internacionais sobre direitos humanos. O mandato inclui a prevenção das violações dos direitos humanos, a garantia do respeito de todos os direitos humanos, a promoção da cooperação internacional para proteger os direitos humanos, a coordenação das actividades ligadas através das Nações Unidas e o reforço e simplificação dos sistemas das Nações Unidas no campo dos direitos humanos. O Gabinete dirige os esforços para

integrar a abordagem baseada nos direitos humanos no âmbito das actividades das agências das Nações Unidas.

#### 1.3.2.3 O Conselho sobre direitos humanos e o Tribunal Internacional de Justiça

O sistema dos direitos humanos baseia-se na Carta das Nações Unidas, no Tribunal Internacional de Justiça com sede em Aja, na Holanda, e no Conselho sobre direitos humanos. A Carta das Nações Unidas (1945) baseia-se no respeito dos direitos humanos. Os Órgãos que intervêm para garantir a protecção dos direitos humanos são órgãos de monitorização (*treaty bodies*, ver 1.3.2.1) das Convenções da ONU e do Tribunal Internacional de Justiça (1945). Em 2006 foi nomeado o Conselho sobre direitos humanos dependente da Assembleia Geral.

#### 1.3.2.4 Outros órgãos regionais

A nível regional, ou seja dos vários continentes, existem outros órgãos que têm a tarefa de proteger os direitos humanos. Entre os mais importantes há o Conselho da Europa, que possui uma própria Declaração sobre direitos humanos (1953) e um Tribunal de Justiça próprio em Estrasburgo.

### **1.3.3 Enquadramento da Convenção sobre direitos das pessoas com deficiências**

A ligação entre a condição das pessoas com deficiências e os direitos humanos nasce da crítica ao modelo médico da deficiência desenvolvido nas décadas de '70 e '80 e das primeiras reflexões no seio das Nações Unidas, iniciadas em 1981 com o ano internacional e com o trabalho da subcomissão sobre direitos humanos das pessoas com deficiências presidida por Leandro Despouy (1992).

A Convenção sobre direitos das pessoas com deficiências (2006) nasce da constatação de que os 650 milhões de pessoas com deficiências que vivem no mundo estão sujeitas a contínuas violações dos direitos humanos. As Convenções precedentes, de facto, não tutelavam (como demonstram várias investigações e estudos), as pessoas com deficiências, que resultavam cidadãos invisíveis; daqui nasce, portanto, a necessidade de reconhecer aqueles direitos também para as pessoas com deficiências.

### **1.3.4 Valor e significado de uma convenção**

#### 1.3.4.1 Atenção às temáticas consideradas prioritárias

A aprovação de uma convenção sobre direitos humanos representa um importante momento de reconhecimento político e social da vontade de tutelar os direitos da faixa de população interessada. Isso significa colocar um novo tema na agenda mundial e nacional, criando as condições para mudar as políticas e as legislações. O primeiro impacto diz respeito aos governos, aos parlamentares e às instituições nacionais e locais.

#### 1.3.4.2 Impacto cultural e de sensibilização

De igual importância é o impacto cultural de uma convenção que influencia a sociedade em seu conjunto e oferece uma nova abordagem à visão social que muitas vezes é atribuída às faixas sociais sujeitas a violação dos direitos humanos. Esse impacto deve ser apoiado com apropriadas iniciativas, como campanhas públicas de sensibilização, envolvimento dos mídia, apropriados instrumentos culturais.

### **1.3.5 Implicações legais e políticas de uma Convenção sobre direitos humanos**

#### 1.3.5.1 O compromisso dos Estados

As normativas de uma convenção comprometem os estados que a ratificam a respeitá-la no âmbito da legislação e das políticas nacionais. É possível ilustrar exemplos para outras Convenções. É importante saber que impacto terão as normas no país que as ratificou, e abrir confrontos com os governos e as instituições competentes.

#### 1.3.5.2 O peso legal de uma Convenção internacional

As Convenções das Nações Unidas são a legislação mais cogente que existe, que prevalece, em caso de controvérsia na interpretação, sobre todas as outras formas de legislação. Portanto, os princípios e as normas contidas numa Convenção devem ser conhecidas e interpretadas para garantir o máximo nível de tutela dos direitos humanos em âmbito nacional e local.

#### 1.3.5.3 A transformação cultural e a sensibilização

A transformação cultural de uma Convenção deve ser guiada. Além do impacto com o sistema de informação e comunicação, a Convenção deve também ter um impacto com o sistema de formação, influenciando a formação universitária nas várias áreas de competência, promovendo estudos e pesquisas sobre os temas das Convenções, favorecendo, a todos os níveis, a

aquisição de competências e de conhecimentos coerentes com a Convenção.

## **1.4 A estrutura de uma Convenção**

### **1.4.1 Descrição das estrutura das Convenções ONU sobre direitos humanos**

As Convenções sobre direitos humanos têm uma estrutura predefinida, ou seja, um preâmbulo, no qual inserem-se as motivações e as referências às considerações gerais que inspiraram a escritura da Convenção e os artigos contidos no texto. Entre os artigos distinguem-se: os princípios e as normas gerais que se aplicam a todos os artigos; as normas específicas que se ocupam de áreas especiais; o sistema de monitorização nacional e internacional; os processos que entraram em vigor; a constituição e regulamentação dos órgãos internacionais; o sistema de actualização. Algumas Convenções prevêm protocolos adicionais, quando algumas normas ou processos não foram compartilhados pela maioria dos países.